

A Comissão Mista Brasil - Portugal para o reconhecimento da Independência.

Gladys Sabina Ribeiro - Departamento de História da UFF; Pesquisadora Associada do CEMI/PRONEX - UNICAMP / CNq e bolsista de produtividade do CNPq

A Independência do Brasil foi construída ao redor dos interesses de grupos sociais do Centro-Sul, que desenharam a formação de uma determinada cidadania “brasileira”, construída politicamente no calor daqueles acontecimentos. “Ser brasileiro”, portanto, foi desenho inserido em um processo onde a “identidade” deve ser entendida como um movimento, não como algo estático, pronto e acabado¹.

A historiografia, que analisei em recente artigo,² fala em uma nacionalidade brasileira que **aparece** na História do Brasil em um dado momento, normalmente entre fins do XVIII e os anos de 1840. Armitage e Varnhagen, embora possuidores de visões diferentes sobre a colonização portuguesa, deram à Independência um caráter nacionalista porque estavam preocupados em construir politicamente a Nação e traçar-lhe a História. Para eles, a diferença entre brasileiros e portugueses teria evidenciado-se com a crise política gerada pelas medidas recolonizadoras das Cortes. Após 1930, muitos historiadores compartilharam a noção de “crise do sistema colonial” como realidade incontestável e chave mestra para a análise do período, remetendo o nacionalismo à essa crise. Em alguns casos, eram as instâncias econômicas determinando quase mecanicamente as outras esferas do social e do político, exceções feitas para as interpretações de Maria Odila e Ilmar R. de Mattos. Consequentemente, a grosso modo, podemos dizer que definiam o “ser brasileiro” de acordo com alguns eixos: ou vinculado aos acontecimentos externos, políticos ou econômicos; ou relacionado às vontades dos personagens; ou, ainda, à “brasilidade” inata, cuja “data de nascimento” varia de autor para autor.

Assim, a formação de uma identidade nacional e do “ser brasileiro” estão dentro de um contexto de luta pela *autonomia* e do combate pela *liberdade*, onde, pelo menos até as vésperas do Sete de Setembro, e mesmo depois dele, tinha-se como Nação a portuguesa. Desta forma, até o início de 1822 nascer brasileiro significava “ser português”; designando-se com isto o local de nascimento dentro da Nação portuguesa, preservados e respeitados os direitos de “patriota”. Quando muito, os “portugueses da Europa”, que partilhavam e defendiam os interesses americanos e que moravam no Brasil, eram também chamados “brasileiros” – ou eram os “bons portugueses”. Gradativamente, porém, a medida que as notícias das Cortes lisboetas chegavam ao Brasil e que ficavam claros os interesses distintos, sobretudo entre os comerciantes do Rio de Janeiro e os do

¹ RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002. (no prelo, previsão para março).

² RIBEIRO, Gladys Sabina. Os portugueses na formação da nação brasileira - o debate historiográfico desde 1836. *Ler História*. nº 38, Lisboa: ISCTE, 2000, p. 111-161.

Porto e de Lisboa, “ser brasileiro” passava a significar aqueles que agiam pautados no amor à Causa da liberdade, transformada em Causa da Independência, e esta em Causa do Brasil: fidelidade ao Príncipe, centralizador do poder a partir do Sudeste, e à Monarquia Representativa, com sua Constituição a ser elaborada, ou, tempos mais tarde, outorgada. Forjava-se um distanciamento da Nação portuguesa, ao mesmo tempo que se tentava submetê-la e subjugar-la, aniquilando-se sua imagem e impondo a todos um modelo de cidadania brasileira³.

Paralelamente a esta valoração do “brasileiro”, tentava-se criar o sentimento de pertencer a alguma comunidade que tivesse identidade de interesses, vida própria e até mesmo uma história, como a da luta contra os monopólios e contra o sistema colonial. Portanto, além de se fabricar novos significados para as palavras “brasileiro” e “português”, tornando-as uma visível construção política, buscava-se, nas características da terra de nascimento ou de adesão, sinais que expressassem o amor ao Brasil. Desta forma, a realidade dos processos julgados pela Comissão Mista Brasil – Portugal, tem nos levado perceber a criação destes significados.

Após a Independência, de forma didática D. Pedro fez uma Proclamação aos portugueses, no dia 21 de outubro de 1822, recapitulando os eventos e os motivos que levaram à separação e definindo, na prática, quem eram os “bons” portugueses-“brasileiros”. Dava aos lusitanos o prazo de quatro meses, sob pena da “guerra mais violenta que só poderá acabar com o reconhecimento da Independência do Brasil ou com a ruína de ambos os Estados”⁴. Logo depois, a 11 de dezembro de 1822, “para tornar efetiva a segurança, e respeitável a defesa do país”, o Governo resolveu seqüestrar os bens dos portugueses. Seriam passíveis de seqüestro:

(...) 1º todas as mercadorias existentes nas Alfândegas deste Império, e pertencentes aos súditos do Reino de Portugal; 2º todas as mercadorias, ou a sua importância que existirem em poder de negociantes deste Império; 3º, todos os prédios rústicos e urbanos que estiverem nas mesmas circunstâncias; e, 4º finalmente, as embarcações ou parte delas que pertencerem a negociantes daquele Reino; sendo, porém, excetuadas deste seqüestro as ações do Banco Nacional, as

³ Uma reflexão muito boa sobre a alteridade pode ser encontrada em: TODOROV, Tzvetan. *A Conquista da América: a Questão do Outro*. São Paulo: Martins Fontes, 1993. Deste mesmo autor, sobre este assunto vale igualmente ler: TODOROV, Tzvetan. *Etnocentrismo*. In: *Nós e os Outros: a Reflexão Francesa sobre a Diversidade Humana*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1993. 2 vol., p. 21-31.

⁴ Proclamação aos Portugueses. 21/10/1822 *D. Pedro I. Proclamações, Cartas, Artigos*. Rio de Janeiro: Comissão Executiva Central do Sesquicentenário da Independência do Brasil, 1972, pp. 143-145.

das Casas de Seguro, e as da Fábrica de ferro da Vila de Sorocaba⁵.

À previsão de guerra externa, fazia-se outra luta acirrada e não menos violenta internamente. Embora no Norte e no Nordeste os acontecimentos tenham sido mais sangrentos, o tom de ameaça e o medo chegavam a todo o Império. Controlava-se os portugueses por meio de legislação específica, fazia-se planos de espionagem⁶ e de defesa da costa Atlântica⁷, bem como recrutava-se *um* entre cinco escravos para a construção de fortes de defesa⁸. A boa vontade inicial, portanto, havia passado. Tratava-se agora de lutar contra o “irmão” de outrora, atual “inimigo”.

Os processos de seqüestros⁹ foram muitos número, de tal modo que se criou, na época, do Juizado dos Seqüestros de Bens de Portugueses. Contudo, aqueles referentes ao Rio de Janeiro ou a interesses ingleses logo foram levantados pelo governo, parecendo-me bem razoáveis as reclamações do Juiz que pedia esclarecimentos a cada pouco e quase nunca acertava no que deveria ser apreendido ou confiscado. Os comerciantes de grosso trato da praça do Rio de Janeiro agiam de forma dissimulada enquanto algo mais definitivo não lhes favorecesse. Não podiam ter seus negócios, sua situação econômica e social nos seus locais de trabalho e de moradia afetados, é por isso que solicitavam permissão especial ao Imperador não só para levantar os seqüestros, mas igualmente para sair do país alegando os mais variados motivos, que iam desde o próprio negócio,

⁵ Decreto de 11/12/1822, In: ARAÚJO, José Paulo de Figueirôa. *Legislação Brasileira ou Coleção Chronológica das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões, etc , etc , do Império do Brasil Desde o Ano de 1808 até 1831 Inclusive, Contendo: Além do que se Acha Publicado nas Melhores Coleções, para Mais de Duas Mil Peças Inéditas Colligidas pelo Conselheiro José Paulo de Figueirôa Nabuco de Araújo*, 1836, tomo. 3, p. 367.

⁶ Ofício do Intendente da Polícia , Estevão Ribeiro de Resende, ao Ministro da Justiça Clemente Ferreira França *IJ* 6 163, 1822-1824, Secretaria de Polícia da Corte, Rel. 1 A, Ofícios com anexos, 08/01/1824, A.N.

⁷ No dia 2 de setembro de 1822, antes mesmo da proclamação formal da Independência, os conselheiros (Conselho de Procuradores) foram instados a apresentar planos de defesa. Ver, entre outros planos de defesa: *Sistema de Defesa para Assegurar a Cidade do Rio de Janeiro contra um ataque que se possa intentar de fora do Rio de Janeiro, pelo Brigadeiro Manuel da Costa Pinto*. 14 de setembro de 1822, Seção de Manuscritos, B.N. Há também um plano de defesa de Joaquim Xavier Curado. Também várias fortificações foram construídas, principalmente nas regiões fronteiriças, e fundos foram arrecadados para mantê-las e sustentar a guerra com Portugal, caso sobreviesse no Sudeste e permanesse no Norte / Nordeste. Ver: *Ofício de Manuel Álvares Teixeira, Antônio Correia de Carvalho, Inácio José de Moraes, Francisco Álvares Teixeira Rubião, dirigido ao Conselheiro João Severiano Maciel da Costa, pedindo que fizesse chegar às mãos do Imperador um abaixo assinado em que diversas pessoas contribuíram para a manutenção de fortalezas ante um possível ataque das tropas portuguesas*. Rio de Janeiro: 19 de julho de 1824, Seção de Manuscritos, B.N.

⁸ Proprietários com mais de 5 escravos, a cada cinco deveria enviar um para o trabalho das fortificações. Ofício de 23/08/1824 do Chefe de Polícia ao Comandante das Ordenanças desta Corte. *Código* 326, A.N.

⁹ RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade ...* 2002. Ver em especial o capítulo 1.

até, endurecido o controle sobre as saídas do país, a necessidade de tratamento de saúde nos locais mais “estranhos” para essa finalidade, como África e Ásia. Além do mais, se eles haviam financiado a Independência, por que lhes seqüestrar os bens de forma permanente? Tudo isso parecia um jogo na construção identitária da Nação brasileira e do que era ser nacional., afinal de contas, no balanço final, os comerciantes do Sudeste não foram à Comissão Mista, restando aos do Nordeste, com outros interesses e sócios, fazerem pedidos e mais pedidos de levantamento de sequestros, indenizações e exame sobre sua verdadeira nacionalidade.

Assim começou o trabalho da Comissão estabelecida pelo Tratado de 25 de agosto de 1825. Este, mais do que o reconhecimento da Independência, visava selar a paz e a amizade¹⁰ entre o Brasil e Portugal. Da amizade encarregavam-se os artigos de 1º a 4º; da paz, sobretudo no território brasileiro, pensando-se nos sequestros e confiscos, tratavam os artigos 5º, 6º, 7º e 8º. Por eles, os súditos de ambos os países teriam direitos equiparados aos de nação mais favorecida; haveria a restituição e a indenização de bens confiscados ou sequestrados, estabelecendo-se para isso, pelo artigo 8º, uma Comissão Mista que acolheria as reclamações dos súditos de governo a governo. Existindo o empate, o governo mediador no Rio de Janeiro – Grã-Bretanha –, e os governos envolvidos, indicariam os fundos para os pagamentos e as liquidações necessárias.

Desta forma, a Comissão do artigo 8º foi estabelecida em 1827¹¹, passando a funcionar no Rio de Janeiro. Depois de uma interrupção, causada por problemas internos de Portugal (guerra civil contra D. Miguel), voltou a funcionar em 1834, sofrendo reformulações em 1836, em 1840, com novas ratificações pelo Brasil e Portugal em 1841 e 1842, finalmente, terminando os seus trabalhos em 1842.

Como resultado de uma contabilização feita a partir das Atas da Comissão¹², podemos vislumbrar os primeiros resultados, em forma de tabelas e que nos apontam, em primeiro lugar, a concentração massiva de reclamantes nas Províncias do Pará, do Maranhão, de Pernambuco, da Bahia e do Rio de Janeiro. Em seguida, a observação que aqueles que tiveram seus bens sequestrados eram na maioria comerciantes de grosso trato do Norte e Nordeste com ligações

¹⁰ O nome do Tratado é de PAZ E AMIZADE e, no seu preâmbulo, consta que o reconhecimento da Independência foi feito pela Carta Régia de 13/05/1825. Valentim Alexandre não concorda que o Tratado fosse apenas a confirmação da Independência; diz que isto é uma visão retrospectiva e que não considera a noção do Império Luso-Brasileiro, havendo, para alguns, a possibilidade de reverter a emancipação. Conferir: ALEXANDRE, Valentim. A desagregação do Império: Portugal e o reconhecimento do Estado brasileiro (1824-1826). *Análise Social*, vol. XXVIII (121), 1993, pp. 309-341.

¹¹ Amado Cervo e José Magalhães *op. cit* julgaram que a Comissão não tivesse iniciado os seus trabalhos.

¹² Para este assunto, consultar: CALÓGERAS, Pandiá. *A política exterior do Império*. Brasília: ed fac-símile, 1989; CERVO, Amado e MAGALHÃES, José Calvet. *Depois das caravelas. As relações entre Portugal e Brasil, 1808 - 2000*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2000 e ALEXANDRE, Valentim. *Op. Cit*.

estreitas com o chamado, pelo historiador Jorge pedreira, comércio transitário das cidades do Porto e Lisboa -linhas comerciais distintas daquelas que predominavam no comércio com o Sudeste do Brasil e que, politicamente, provavelmente defendiam que o Brasil se integrasse a Portugal como se fosse mais uma província. . Em terceiro, a constatação de que estes negociantes eram majoritariamente portugueses, embora houvesse também ingleses e indivíduos de outras poucas nacionalidades. E nem sempre a atribuição de nacionalidade era algo pacífico, podendo envolver demandas, com provas e contra-provas.

Desta forma, os trabalhos da Comissão Mista do artigo 8º, que reuniu 509 processos, não foi fácil. Um bom número de reclamações não foram aceitas porque estavam fora do prazo estipulado pelo Tratado, ou foram indeferidas pela Comissão pelos mais variados motivos, for a, evidentemente, a possibilidade de existir um possível número de reclamantes que simplesmente podem não ter registrado pedidos de restabelecimento de bens e/ou indenizações.

Assim , podemos afirmar que a maioria dos sequestros tinham motivação política local e ligavam-se à formação da Nação, em suas regionalidades, abarcando o Pará, o Maranhão, Pernambuco e a Bahia, onde a chamada “guerra da Independência” foi mais sanguinolenta, havendo contratação de exércitos estrangeiros e onde as perseguições aos portugueses foram mais virulentas, estendendo-se no tempo de tal forma que, em 1837, o representante português João Baptista Moreira recorreu, em nome dos súditos, das expulsões sumárias e das negligências por indenizações de perdas e danos, no caso dos conflitos sociais.

Desta forma, os resultados dos trabalhos da Comissão mostram-nos que a Nação brasileira estava ainda em construção e os critérios de “brasilidade” foram construídos, tanto no Rio de Janeiro quanto naquelas províncias. Tanto é assim que, um pouco mais tarde, a Comissão se viu a braços com a lei de naturalização, de 23 de outubro de 1832, que complicaria ainda mais os trabalhos previstos para a resolução do artigo 8º, que resolvia os problemas relativos aos sequestros , arrestos, apresamentos, saques ou outros problemas ocorridos por conta da Independência, e os problemas da Convenção do artigo 3º , estes últimos são 50 processos com pendências que vão de 1823 até 1879.

Esta Convenção Pecuniária é ainda menos conhecida ainda do que a da Comissão Mista do artigo 8º (chamada Comissão dos particulares). Na verdade, a sua primeira reunião foi a 8 de novembro de 1837, mas efetivamente só começou a trabalhar em 1846, remontando a sua problemática a período ainda anterior. A princípio, esta Convenção estabelecia o valor de 2 milhões de libras esterlinas a serem pagos pelo Brasil por ocasião do reconhecimento (Tratado de Paz e Amizade); resolvia igualmente o problema dos que retornaram com D. João deixando propriedades em território brasileiro. Contudo, em 1835, finda a guerra civil e restabelecido o governo de D. Maria I, quando o representante português Joaquim Antônio de Magalhães chegou ao

Brasil, Portugal não quis considerar os valores pagos pelo Brasil a D. Pedro, a partir de 1832, para que armasse tropas na Grã-Bretanha, invadissem a Ilha Terceira - estabelecendo aí uma Regência - e custeasse os valores que seriam dispendidos neste novo governo e no governo regencial. Para complicar a situação ainda mais, Portugal havia contraído novo empréstimo em Londres, em 1831, e os britânicos exigiam o ajuste das contas do empréstimo de 1823, cujos juros o Brasil teria ficado de pagar.

Desta forma, uma primeira demanda se deu ao redor dos valores devido de governo a governo; a esta juntou-se outra, desta feita relativa às despesas com o transporte de tropas nas operações militares da época da Independência. Foi assim que em 1836, na reformulação da Convenção do artigo 8º, as novas instruções recebidas pelos Comissários brasileiros autorizavam-nos a que igualmente integrassem a nova Comissão do artigo 3º, que cuidaria dos ressarcimentos relativos ao transporte de tropas. Também outras novas instruções dadas à Comissão do artigo 8º, em 22 de julho de 1841 (que foram ratificadas em Portugal a 3 de novembro de 1842 e, no Brasil, a 11 de janeiro de 1843), estabeleciam ajustes nas contas de governo a governo a partir de Acordo de 1837. Faltavam ainda os esclarecimentos das transações feitas com D. Pedro. Nesta oportunidade, Portugal conseguirá que o Brasil reconheça a dívida de 622.702 libras 1 shilling e 3 pences (capital e juros) a ser paga em 20 anos, com apólices do tesouro circuláveis em Londres, e o Brasil se comprometia ainda a amortizar o empréstimo até 1853. Da parte brasileira, o governo desejará que a Comissão julgue as despesas feitas com as tropas. Aliás, será esta reivindicação que fará com que o Brasil entre em desacordo com Portugal e os trabalhos desta Comissão sejam interrompidos, em seguida, sendo retomados somente em 1853.¹³

Entrementes, o impasse prosseguia e dizia respeito à data a partir da qual seriam aceitas as reclamações de governo a governo e os gastos de transportes de tropas portuguesas - após a Independência, estas haviam permanecido em Montevidéu. Havia igualmente uma preocupação com os bens de portugueses falecidos no Brasil, invocando-se para isso o artigo 5º do Tratado de 1825 e um Tratado entre Brasil e França de 1826. Sem muito avançar, em 1857 os trabalhos foram novamente interrompidos. Em 1860 as negociações foram para Lisboa, parecendo que haviam caído no esquecimento.

¹³ Foi reinstalada por nota trocada entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil e de Portugal, respectivamente, Paulino José Soares e Sousa e José de Vasconcelos e Sousa.